

**Serviço responsável pela execução da deliberação | Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**

**Epígrafe | Alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2)**

**Deliberação |** Presente informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, relativa à alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2), que se transcreve:

“O Programa Polis- Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, teve como objetivo a melhoria da qualidade de vida nas cidades, através de intervenções urbanísticas e ambientais que permitissem melhorar a atratividade e a competitividade dos polos urbanos que têm um papel relevante na estruturação do sistema urbano nacional.

Neste contexto foi elaborado pela Câmara Municipal de Leiria conjuntamente com a Parque Expo 98, um Plano Estratégico que contemplou, para o reordenamento urbano, um conjunto de intervenções, cuja implementação seria efetuada através de planos de pormenor a elaborar pela Sociedade Leiria Polis S.A., (criada pelo Decreto-Lei n.º 308/2000, de 28 de novembro) promotora e gestora do projeto.

A área de intervenção do programa Polis, dada a sua dimensão e características diferenciadas, foi dividida em quatro zonas, para efeitos de elaboração dos planos de pormenor.

Para a elaboração dos planos abrangidos pelo programa Polis foi aprovado um regime especial (Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de dezembro).

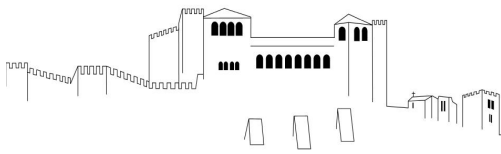
O Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2) abrange uma área de 14.22ha, correspondente ao troço urbano das margens do rio Lis entre a ponte dos Caniços e a ponte Afonso Zúquete.

O Plano foi sujeito a discussão pública (anúncio n.º 92/2002 DR- II série, 13-08-2002), tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em 28 de novembro de 2005 e ratificado através da resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2006, de 14 de junho de 2006 (DR I série B, de 30 de junho de 2006).

Decorridos sete anos após a publicação do Plano, considera-se que existem questões que têm vindo a dificultar a execução deste instrumento de gestão urbanística no que diz respeito à intervenção no edificado, designadamente os aspetos relacionados com a tipologia de intervenção contempladas no plano e as propostas para as novas edificações.

Assim, foram definidos os seguintes termos de referência para a alteração do Plano:

- i. Alteração dos modos de intervenção no edificado tendo em consideração as características arquitetónicas, valor patrimonial e inserção urbana de cada um dos edifícios, bem como a necessidade de permitir a sua transformação controlada de modo a poderem adaptar-se a novos usos;
- ii. Alteração da edificação proposta para o início da R. da N.ª Srª da Encarnação, identificada com o n.º 2, bem como a alteração do desenho do arruamento, de modo a facilitar a implementação de uma solução para a requalificação e valorização do acesso ao monumento;



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

- iii. Alteração do parque de estacionamento de superfície, localizado no sopé do morro da N.º S.º da Encarnação, por se considerar que não se justifica o investimento, tendo em conta a proximidade do parque de estacionamento do Largo da Infantaria 7, e a subocupação que este apresenta;
- iv. Alteração dos parâmetros para as novas edificações a localizar no tecido urbano mais antigo e de cota mais baixa, quanto ao número de lugares exigível, dada a exiguidade das parcelas e o nível freático existente;
- v. Alteração do uso referente ao edifício identificado com o n.º 7 de modo a não especificar o tipo de equipamento, permitindo uma maior flexibilidade para a sua reutilização;
- vi. Revisão do regulamento do plano e das peças desenhadas de modo a adequarem-se às alterações enunciadas, bem como permitir a sua atualização em consonância com os objetivos do município.

Para o efeito, propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro, delibere alterar o Plano de Pormenor de acordo com os termos de referência acima descritos, devendo a alteração decorrer no prazo de 6 meses.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo regime jurídico, a Câmara Municipal deverá proceder à abertura de um período de participação, não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT, a deliberação da Câmara Municipal deverá ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social e na respetiva página da Internet.

Junta-se em anexo a planta de delimitação do Plano.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

1.º Dar início ao procedimento de alteração do Plano;

2.º Iniciar o período de participação pública, porventura para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

A Secretária da reunião

Sandra Almeida Reis